



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

DECRETO Nº 7.776, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Homologa Resolução 05/2025, do Conselho Municipal de Educação, que Institui Diretrizes Sobre o Compromisso e a Promoção da Equidade nas mais Diversas Etapas da Rede Municipal e da Rede Privada de Ensino de São Luiz Gonzaga e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, incisos IV e VII da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o constante no Processo Administrativo nº 2.200/2025.

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologada a Resolução 05/2025, do Conselho Municipal de Educação, que Institui Diretrizes Sobre o Compromisso e a Promoção da Equidade nas mais Diversas Etapas da Rede Municipal e da Rede Privada de Ensino de São Luiz Gonzaga e dá outras providências, conforme consta nos anexos deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de outubro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEONARDO ANTUNES PINTO
Secretário Municipal de Administração

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

RESOLUÇÃO NORMATIVA - CME Nº 05 – APROVADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui Diretrizes Sobre o Compromisso e a Promoção da Equidade nas mais Diversas Etapas da Rede Municipal e da Rede Privada de Ensino de São Luiz Gonzaga e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUIZ GONZAGA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal de Criação do CME, a Lei no que Reestrutura o CME e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Considerando o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB n. 9.394/96, Lei n. 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; Portaria MEC n. 2.036, de 23 de novembro de 2023; Portaria MEC n. 470, de 14 de maio de 2024; Lei Orgânica n. 5.522/15; a Lei n. 13.146/2015, a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga, através da Secretaria Municipal de Educação, dispõe sobre o compromisso e a promoção da equidade nas mais diversas etapas da Rede Municipal e da Rede Privada de Ensino de São Luiz Gonzaga e dá outras providências.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Normativa tem como objetivo:

- I – fomentar e assegurar a equidade educacional em todos os níveis, etapas e modalidades da Rede Municipal e da Rede Privada de Ensino de São Luiz Gonzaga;
- II – promover políticas inclusivas que garantam o acesso, a permanência e o progresso escolar de dos estudantes são-luizenses;
- III – combater a desigualdade de oportunidades, bem como combater a discriminação, o preconceito de toda e qualquer natureza, no ambiente escolar;
- IV – consolidar os direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e da participação social na aplicabilidade das atividades educacionais na Rede de Ensino Municipal e da Rede Privada de São Luiz Gonzaga, envolvendo também questões das mais diversas comunidades, por exemplo, quilombolas, povos originários, de pessoas com deficiência.
- V – incentivar práticas pedagógicas que respeitem a diversidade étnica, linguística, cultural, ambiental, de credo, social, de gênero, territorial e de necessidades específicas;
- VI – fortalecer a gestão democrática e participativa da educação no município;
- VII – auxiliar na implementação de ações e programas educacionais voltados à superação das desigualdades de toda e qualquer natureza que possa ocorrer nos ambientes de ensino.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A promoção da equidade na Rede Municipal e Rede Privada de Ensino de São Luiz Gonzaga será orientada pelos seguintes princípios:

- I – igualdade de direitos e respeito às diferenças;
- II – dignidade da pessoa humana;
- III – justiça social e inclusão;
- IV – gestão democrática e participação da comunidade escolar;

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

V – valorização da diversidade cultural, ambiental e do pluralismo pedagógico;

VI – transversalidade da equidade em todas as políticas educacionais;

VII – corresponsabilidade entre poder público, família e sociedade.

DOS DIREITOS

Art. 3º São direitos dos estudantes da Rede Municipal e da Rede Privada de Ensino de São Luiz Gonzaga:

I – acesso à educação de qualidade e equitativa;

II – atendimento inclusivo e adequado às suas necessidades educacionais;

III – proteção contra qualquer forma de preconceito, violência, discriminação ou exclusão;

IV – participação ativa nos processos escolares e democráticos;

V – acesso a recursos pedagógicos, tecnológicos e de apoio especializado quando necessário ao aprendizado;

Art. 4º São direitos dos profissionais da educação da Rede Municipal:

I – condições dignas de trabalho, formação continuada e valorização profissional;

II – participação em programas de capacitação para práticas pedagógicas inclusivas e equitativas, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, com temáticas voltadas à equidade e inclusão, tais como: Política Nacional de Equidade; Educação para as Relações Étnico-Raciais; Educação Escolar Quilombola; Educação Inclusiva e Direitos Humanos, bem como demais programas;

III – proteção contra discriminação e preconceitos no exercício de suas funções;

IV – apoio institucional para a implementação de estratégias que promovam a equidade.

Parágrafo único: Os profissionais da educação da Rede Privada de ensino, possuem os direitos acima descritos para exercício de sua função, sendo que, quanto ao inciso II, os programas de capacitação deverão ser fornecidos por sua mantenedora.

DOS DEVERES

Art. 5º São deveres da Rede Municipal e da Rede Privada de Ensino, por meio das unidades escolares:

I – implementar políticas educacionais que assegurem equidade e inclusão;

II – garantir a formação de todos os profissionais de educação para o enfrentamento das desigualdades;

III – promover acompanhamento pedagógico, respeitando os ritmos de aprendizagem e apoiando os estudantes que enfrentam dificuldades;

IV – assegurar a acessibilidade física, comunicacional e pedagógica nos espaços escolares;

V – estimular a participação das famílias e comunidades nas decisões escolares;

VI – desenvolver ações de sensibilização e combate a todas as formas de discriminação, violência ou exclusão.

Parágrafo único: As atividades práticas educacionais dos incisos do artigo quinto referem-se às unidades escolares, cabendo à Secretaria Municipal de Educação o apoio para a implementação das ações.

Art. 6º São deveres dos estudantes e das famílias:

I – participar das atividades escolares e acompanhar as decisões pedagógicas da escola, promovendo a equidade de oportunidades, seja na esfera escolar, quanto no ambiente familiar;

II – respeitar a diversidade no ambiente escolar;

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- III – colaborar e valorizar as ações pedagógicas desenvolvidas na escola, contribuindo para a construção de um espaço educacional inclusivo e democrático;
- IV – valorizar e apoiar as ações pedagógicas desenvolvidas na escola;
- V – promover a responsabilidade cidadã, combatendo a desigualdade, a discriminação e o preconceito de toda a natureza;
- VI – zelar e responsabilizar-se pelo patrimônio público e pelos valores de solidariedade, cooperação, respeito e justiça.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação instituirá comissões de monitoramento das políticas de equidade no ensino, com representação de gestores, professores, estudantes e comunidade.

Art. 8º Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente: Liliane Aparecida Souza Balbé

Vice-Presidente: Lenise Nicola Lago Comissão

Legislação e Norma: Arisa Araujo; Niria Jonisse Pereira de Matos;

Comissão de Educação Infantil: Tatiane Pinto Marques; Lenise Nicola Lago; Cristiane Nunes Paniz.

Karolaine Horback Scheuer

Comissão de Ensino Fundamental: Eliane da Silva Fernandes; Fabiana Cristina Hansen.

Secretaria Executiva: Ronise Dal Santo Tondolo

São Luiz Gonzaga, 16 de outubro de 2025

Liliane Aparecida Souza Balbé
Presidente do CME

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.